



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

LEI N.º 255/2010

Dispõe sobre a limpeza dos lotes vagos existentes na área urbana do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de lotes vagos existentes na área urbana deste Município de Canaã dos Carajás - Pa, obrigados por esta lei a fazerem semestralmente a limpeza dos mesmos deixando-os limpos de matos e lixos de qualquer natureza.

Art. 2º - Ficam os proprietários de lotes vagos, existentes na área urbana deste Município de Canaã dos Carajás, que não cumprirem o contido no artigo 1º desta lei obrigados a pagar multa e o preço da limpeza dos lotes se efetuados pelo poder público Municipal.

Parágrafo Único – Os proprietários, que descumprirem as disposições desta lei, estarão sujeitos ao registro de restrições cadastrais, por inadimplência, junto ao Município de Canaã dos Carajás, com a inclusão de restrição vinculada ao nº do CPF, e a inclusão de seu CPF na dívida ativa do município, bem como.

Art. 3º - No caso de descumprimento do contido nesta lei pelos proprietários de lotes vagos existentes na área urbana deste Município de Canaã dos Carajás - Pa, o poder público Municipal deverá tomar as seguintes providências:



PUBLICADO

EM 19 / 11 / 2010

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

I. Notificar o proprietário dos lotes para no prazo máximo de 15 (quinze) dias limpar o(s) lote(s) de sua propriedade localizado (s) na área urbana do Município;

II. Se o proprietário não atender a notificação feita, o Município aplicará multa, no valor de 20 (vinte) UFM e poderá fazer a limpeza dos lotes cobrando de seus proprietários ao preço de 10(dez) UFM por cada lote limpo com tamanho padrão de 360m².

a) Caso o lote tenha medida superior a 360 m², será cobrado um acréscimo tomando como base de cálculo a medida padrão.

III. Que o valor da limpeza, se efetuado pelo poder público Municipal, será cobrado junto com a taxa da água no mês seguinte a execução do serviço pelo Município.

IV. Caso o proprietário do lote não tenha cadastro no serviço de água do Município a cobrança será efetuada junto com o IPTU do imóvel.

V. Nos casos em que o proprietário do lote vago possuir outros lotes vagos ou edificados, a multa e/ou o preço da limpeza poderá ser cobrado, através da conta de água ou do IPTU de qualquer dos imóveis, como meio de facilitar o ressarcimento dos gastos realizados pelo poder público para a regularização dos lotes.

Art. 4º - Fica expressamente proibido colocar lixo de natureza não doméstica para ser coletado pelo poder público Municipal.

Art. 5º - No caso de descumprimento do contido no artigo 5º desta lei o poder público Municipal deverá tomar as seguintes providências:

I. Notificar o infrator para no prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar o lixo da via pública.

II. Se o infrator não atender a notificação feita, o Município deverá fazer a limpeza cobrando do infrator o valor equivalente a 05 (cinco) UFM por m³ de lixo retirado.



PUBLICADO

EM 19 de 11 de 2012

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

§ 1º - Que a cobrança prevista no inciso II deste artigo será feita junto com a taxa da água no mês seguinte a execução do serviço pelo Município, segundo as disposições do inciso V do artigo 4º desta lei.

§ 2º - Se o infrator não tiver cadastro no serviço de água do Município a cobrança será efetuada junto com o IPTU do imóvel que possua no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, os procedimentos de fiscalização, investigação e aplicação das sanções desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.


Andar Alves da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
19 / 11 / 2010

SIGNATURA